



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 16/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0061388/2020-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROCHA BAHIA MINERACÃO LTDA	CPF/CNPJ: 06.140.170/0026-06
Endereço: FAZENDA PINDAIBA E CEDRO	Bairro: ZONA RURAL
Município: SALINAS	UF: MG
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA	CPF/CNPJ: 033.949.306-25
Endereço: RUA BERÍLO, N° 130	Bairro: PROGRESSO
Município: SALINAS	UF: MG
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PINDAIBA E CEDRO, , MATRICULA 1.426	Área Total (ha): 467,2239
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 1.426 LIVRO N 2-E R-2-1.426 folha 233	Município/UF: SALINAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157005-31F1.0E07.2AB6.41C2.94F2.5B70.B5A8.8AFE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	12,8769	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	12,8769	ha	815381	8225624

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		12,8769

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	estágio inicial de regeneração natural	12,8769

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		138,6042	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/02/2021;

Data da vistoria: 01/06/2021 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07/06/2021.

2.OBJETIVO

É o propósito do parecer analisar a intervenção com a supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 12,8769 ha em área do Bioma da mata Atlântica com Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio Inicial de Regeneração natural. A autorização visa realizar a atividade de mineração de extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, destinado ao uso industrial. O empreendimento da FAZENDA PINDAIBA E CEDRO esta localizado no município de SALINAS/MG com o proposito de obter a autorização (AIA).

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado FAZENDA PINDAIBA E CEDRO esta situado no Município de Salinas/MG, com área total registrada no CAR de 467,2239 hectares correspondente a 0,8556 módulos fiscais. A propriedade apresenta relevo plano com a presença do Bioma da mata Atlântica com Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio Inicial de Regeneração natural. Tipo de solo predominante é o latossolos vermelhos distróficos. A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Jequitinhonha. A cobertura vegetal do Município de Salinas é de 23,92 % .

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157005-31F1.0E07.2AB6.41C2.94F2.5B70.B5A8.8AFE ;

- Área total: 468,0029 ha ;

- Área de reserva legal: 114,3496 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 114,3496 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área proposta como Reserva Legal legal atende o minimo de 20% da área total como previsto na legislação ambiental vigente (código florestal Lei nº 12.727, de 2012).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Apresenta um único fragmento de floresta de reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

Foi possível certificar que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel (vistoria realizada de forma remota com imagem satélite). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente (código florestal Lei nº 12.727, de 2012) para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Confirma-se que no decorrer da analise deste processo que a intervenção ambiental requerida esta inserida no bioma da mata Atlântica com Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural com extensão de 12,8769 hectares. O requerimento registra o pedido de licenciamento na modalidade LAS/RAS para instalação de infraestrutura de mineração. Na área requerida consta espécie protegidas por lei e a quantificação da volumetria segundo o consultor foi realizada com o inventario florestal da área requerida. O volume apresentado foi de 138,6042 metros cúbicos de lenha nativa e o volume de 20% de tocos e raízes de 27,72 metros cúbicos de lenha (a ser recolhido). Não ocorre a presença de a área de APP (área de preservação permanente) na propriedade. O material lenhoso será utilizado na própria propriedade. No requerimento por sugestão técnica alterou-se a solicitação de corte de arvore isolada para modalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Esta taxa será repassada para o requerente realizar recolhimento da taxa de expediente de intervenção ambiental com

supressão da vegetação com destoca em 5,8439 hectares (constata-se a correção do requerimento de pedido de corte de arvore isoladas para requerimento de supressão da vegetação com destoca).

Taxa de Expediente: R\$ 489,93 reais de supressão da vegetação (recolhido em 12/11/2020) referente a 7,03 hectares. E a taxa referente a 5,8439 hectares no valor de R\$ 482,51 reais a ser recolhida de supressão da vegetação com destoca.

Taxa florestal: R\$ 720,22 reais correspondente a 134,2179 M³ (recolhido em 12/11/2020) e taxa de acréscimo de 20% do volume de tocos e raízes de 27,72 metros cúbicos no valor de R\$ 512,72 reais (a ser recolhido).

Da especie protegida por Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012: Fica "o empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. No caso se optar por outra alternativa, "caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem. § 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente. Na área requerida de 5,84 hectares com a realização do inventario florestal com a modalidade senso florestal resulta em 9 arvores de Pau-Darco (*Tabebuia Alba*) resultando em um valor de taxa por arvore no valor de R\$ 3549,6 reais a ser recolhido.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: alta em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da biodiversidade conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade;
- Unidade de conservação: encontra-se a 55,0 km de uma unidade de conservação estadual e a 61,0 km de unidade de conservação Federal;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrição a área indígena e quilombolas
- Outras restrições: Não ha restrições relacionadas ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 12,8769 hectares com a confirmação da modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades desenvolvidas (pretendida no imóvel): Mineração
- Atividades licenciadas (a licenciar): A-02-06-2 e A-05-04-6 Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de reves ;
- Classe do empreendimento: 2 ;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;
- Número do documento:

O prazo recomendado para o vencimento do AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

5.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a analise remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). No imóvel rural observa-se que a área requerida de 12,8769 hectares de bioma mata Atlântica com Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio Inicial de Regeneração natural. Na área requerida não ocorre a presença de áreas de uso restrito, possui relevo plano e não ocorre a presença de APP área de preservação permanente. As especie protegida Pau darco serão compensadas conforme a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Observação; O requerimento consta pedido de corte de arvore isoladas, ao analisar o processo conclui-se que a modalidade de intervenção enquadra-se em supressão da vegetação com destoca em 5,84 hectares.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de estudo apresenta relevo do tipo planalto, fazendo parte do Planalto de Vitória da Conquista/Maracás, o terreno é caracterizado com a geomorfologia pediplano: superfície plana a suavemente

inclinada;

- Solo: De acordo com a plataforma IDE - Sisema, na área delimitada encontra-se distribuído o solo LAd1 (Latossolos Amarelos Distróficos) e CXbe4 (Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Nitossolos Háplicos Distróficos). LAd1 (Latossolos Amarelos Distróficos), A moderado e proeminente, textura média e argilosa. Solos bem desenvolvidos, profundos e de baixa fertilidade. CXbe4 (Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Nitossolos Háplicos Distróficos), textura média e argilosa, ligeiramente rochosa e não rochosa + ARGISSOLO VERMELHO - AMARELO Eutrófico típico, textura média/argilosa, ambos cascalhentas e A moderado.

- Hidrografia: A propriedade faz parte da Bacia Hidrográfica do Médio e Baixo Jequitinhonha - JQ3. O Rio Bananal é o rio que se destaca por estar mais próximo a área, a 7 km aproximadamente. Contudo, vale destacar que a propriedade não possui nenhum curso d'água em seus limites.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está situado no Bioma Mata Atlântica, apresentando a fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Decidual Montana Secundária em estagio inicial. Neste tipo de fisionomia as árvores, para resistir às condições de temperatura e umidade adversas, perdem as folhas durante a estação seca ou muito fria e assim que chega o período chuvoso, voltam a gerar novas folhas, flores e frutos.

- Fauna: O levantamento da fauna da propriedade partiu-se de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade). Dentre as espécies se destacam na área a presença de gato-do-mato, raposas, seriemas, codornas, tatus, ariranha, a onça pintada, a anta, a capivara e a águia pescadora entre outros.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida apresenta cobertura de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio Inicial de Regeneração natural. Essa constatação foi realizada através do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) da área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de área antropizada de requerimento de 12,8769 hectares para licenciamento (atividade de mineração) com supressão de vegetação com destoca. De inicio foi dado a entrada com o pedido de corte de arvores isoladas, em seguida ao verificar a situação a equipe técnica decidiu que o requerimento se trata de intervenção ambiental com supressão da vegetação com destoca. Será realizado o pagamento de nova da taxa de expediente relacionada a intervenção ambiental com a supressão da vegetação com destoca em 5,84 hectares. O aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto florestal cortado, será aproveitamento na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental ocorrerá, para uso em cercas e para incorporação no solo. As espécies protegidas Pau darco (ipê) serão compensadas conforme a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- proibido o uso do fogo sem autorização do órgão ambiental competente (IEF);
- nos períodos críticos manter limpo o aceiro da reserva legal;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a recolonização de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação.
- Quitar a taxa de espécie protegida por lei pau-darco (Ipê).

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com a supressão da vegetação nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 12,8769 hectares, inserida no Bioma Mata Atlântica com Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial de Regeneração natural, com objetivo de desenvolvimento de atividade de mineração de extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos destinados ao uso industrial, localizado no Município de Salinas/MG, solicitada pela empresa ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 06.140.170/0026-06.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de

licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

A intervenção ambiental localiza-se na propriedade denominada Fazenda Pindaiba e Cedro, localizada na zona rural no Município de Salinas/MG, com área total de 467,2239 hectares, registrado em certidão de inteiro Teor (doc. Nº 22563186) nº de matrícula 1.426, com registro no cartório de registro de imóveis do Município de Salinas/MG em nome de Valdemar Francisco Ferreira portador do CPF Nº: 0330.949.306-25, que por sua vez realizou Contrato de Arrendamento (doc nº 22563185) com a empresa ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 06.140.170/0001-58.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 12,8769 hectares, de supressão da vegetação com destaca inserida em área de bioma Mata Atlântica com Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio Inicial de regeneração natural antropizado para realização da atividade de mineração. A área de intervenção ambiental esta localizada na "FAZENDA PINDAIBA E CEDRO" inserida no Município de Salinas/MG. O aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto florestal cortado, será aproveitado na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental ocorrerá, para o uso em cercas e para incorporação no solo. Na área requerida consta espécie protegidas por lei e a quantificação da volumetria segundo o consultor foi realizada com o inventario florestal da área requerida de 7,03 hectares e em 5,84 hectares com inventario florestal senso. O volume apresentado foi de 138,6042 metros cúbicos de lenha nativa e o volume de 20% de tocos e raízes de 27,72 metros cúbicos de lenha (a ser recolhido). Não ocorre a presença de a área de APP (área de preservação permanente) na propriedade. O material lenhoso será utilizado na própria propriedade. O prazo recomendado para o vencimento do AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – apresentado no anexo do processo, em área de 12,8769 ha, tendo como coordenadas de referência x: 815381; y : 8225624 e x: 815159 ; y : 8225737 (UTM 23k, Sigras 2000), na modalidade de reflorestamento com plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (12,8769 hectares).

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta em 138,6042 metros cúbicos de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 720,0 reais (recolhida em 12/11/2020).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e também a realização do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas).

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

No quadro abaixo, os números representam: 1- PRAD; 2- Compensação Minerária.

Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Anotação de responsabilidade técnica pela confecção do (PRAD) Projeto de Recuperação de Áreas Degradas em 12,8769 ha) a ART de Obra/Serviço nº MG 1420200000006420894, Responsável Técnico: Victor Hugo dos Santos Costa (Engenheiro Florestal) - RNP: 1419371019.	Apresentar um relatório anual de tratos culturais, adubação e replantio de mudas florestais. E relatório final da execução do PRAD.
2	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de 12,8769 hectares.	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 17/06/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 12/07/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28767264** e o código CRC **F08C1725**.